



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 103/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 103/2020

**Referência:** 322152/2017 - Auto: 23256553/2017

**Interessado:** GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA - EPP

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gameleira Com. E Servicos Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23256553/2017 do(a) interessado(a) Gameleira Com. E Servicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 104/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 104/2020

**Referência:** 376953/2019 - Auto: 23268770/2019

**Interessado:** GEMIRO CARAFANI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gemiro Carafani, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23268770/2019 do(a) interessado(a) Gemiro Carafani. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 105/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 105/2020

**Referência:** 376969/2019 - Auto: 23268772/2019

**Interessado:** GEMIRO CARAFANI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gemiro Carafani, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23268772/2019 do(a) interessado(a) Gemiro Carafani. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 106/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 106/2020

**Referência:** 385377/2019 - Auto: 23271202/2019

**Interessado:** GRANFRUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Granfruto Industria E Comercio De Polpa Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271202/2019 do(a) interessado(a) Granfruto Industria E Comercio De Polpa Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 107/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 107/2020

**Referência:** 324120/2017 - Auto: 23257081/2017

**Interessado:** GUTEMBERG SOUSA SILVA 60026391287

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gutemberg Sousa Silva 60026391287 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2017 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257081/2017 do(a) interessado(a) Gutemberg Sousa Silva 60026391287 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 108/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 108/2020

**Referência:** 351263/2018 - Auto: 23262524/2018

**Interessado:** HAVYLAH COMPANHIA DE MINERACAO E EXTRACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Havylah Companhia De Mineracao E Extracao Importacao E Exportacao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23262524/2018 do(a) interessado(a) Havylah Companhia De Mineracao E Extracao Importacao E Exportacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 109/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 109/2020

**Referência:** 341751/2018 - Auto: 23260614/2018

**Interessado:** IBQ INDUSTRIA QUIMICA S/A

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal I bq Industria Quimica S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23260614/2018 do(a) interessado(a) I bq Industria Quimica S/a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 110/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 110/2020

**Referência:** 372838/2019 - Auto: 23267673/2019

**Interessado:** JARLAN CARVALHO PINTO

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jarlan Carvalho Pinto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23267673/2019 do(a) interessado(a) Jarlan Carvalho Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 111/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 111/2020

**Referência:** 323137/2017 - Auto: 23256830/2017

**Interessado:** LACA ENGENHARIA LTDA.

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laca Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/10/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23256830/2017 do(a) interessado(a) Laca Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 112/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 112/2020

**Referência:** 320363/2017 - Auto: 23256188/2017

**Interessado:** LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lopes Pneus Comercio E Representacoes Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256188/2017 do(a) interessado(a) Lopes Pneus Comercio E Representacoes Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 113/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 113/2020

**Referência:** 348266/2018 - Auto: 23261817/2018

**Interessado:** M N CARVALHO EIRELI - ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M N Carvalho Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23261817/2018 do(a) interessado(a) M N Carvalho Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 114/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 114/2020

**Referência:** 368676/2019 - Auto: 23266295/2019

**Interessado:** M. A. DE SOUSA PEREIRA & CIA LTDA - ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. A. De Sousa Pereira & Cia Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23266295/2019 do(a) interessado(a) M. A. De Sousa Pereira & Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 115/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 115/2020

**Referência:** 341055/2018 - Auto: 23260425/2018

**Interessado:** MARCELO MACEDO DA COSTA 67373038204

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Macedo Da Costa 67373038204, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2018 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260425/2018 do(a) interessado(a) Marcelo Macedo Da Costa 67373038204. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 116/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 116/2020

**Referência:** 369893/2019 - Auto: 23266712/2019

**Interessado:** METALURGICA TUBOART LTDA-ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalurgica Tuboart Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23266712/2019 do(a) interessado(a) Metalurgica Tuboart Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 117/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 117/2020

**Referência:** 367177/2019 - Auto: 23265975/2019

**Interessado:** MOLDAR SERVICOS & VEICULOS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Moldar Servicos & Veiculos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23265975/2019 do(a) interessado(a) Moldar Servicos & Veiculos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 118/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 118/2020

**Referência:** 282029/2016 - Auto: 23248630/2016

**Interessado:** WEATHERHAVEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ACAMPAMENTO FECHADO LTDA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Weatherhaven Do Brasil Comercio E Industria De Sistemas De Acampamento Fechado Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23248630/2016 do(a) interessado(a) Weatherhaven Do Brasil Comercio E Industria De Sistemas De Acampamento Fechado Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 119/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 119/2020

**Referência:** 303223/2017 - Auto: 23253306/2017

**Interessado:** MARIO ALBERTO LIMA MACEDO 10159142253

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Alberto Lima Macedo 10159142253, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253306/2017 do(a) interessado(a) Mario Alberto Lima Macedo 10159142253. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 120/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 120/2020

**Referência:** 304478/2017 - Auto: 23253537/2017

**Interessado:** POLYSIUS DO BRASIL LTDA.

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Polysius Do Brasil Ltda., Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253537/2017 do(a) interessado(a) Polysius Do Brasil Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrão, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 121/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 121/2020

**Referência:** 310332/2017 - Auto: 23254512/2017

**Interessado:** M B DA CONCEICAO - ME

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M B Da Conceicao - Me, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254512/2017 do(a) interessado(a) M B Da Conceicao - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrão, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 122/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 122/2020

**Referência:** 388485/2020 - Auto: 23271941/2020

**Interessado:** R E DO N DA SILVA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R E Do N Da Silva, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271941/2020 do(a) interessado(a) R E Do N Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 123/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 123/2020

**Referência:** 371659/2019 - Auto: 23267349/2019

**Interessado:** P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P A B De Mendonca Servicos E Comercio Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267349/2019 do(a) interessado(a) P A B De Mendonca Servicos E Comercio Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 124/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 124/2020

**Referência:** 270778/2015 - Auto: 23246192/2015

**Interessado:** EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ebara Indústrias Mecânicas E Comércio Ltda, Processo fiscal n. 23246192/2015, que foi instaurado contra EBARA INDUSTRIAS MECÂNICAS E COMERCIO LTDA, , PELO EXERCICIOILEGAL - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL Torna-se sem efeito pois a empresa não execulta serviços no município de Parauapebas. Toda a manutenção e realizada no estado de São Paulo. A empresa serviria como apoio administrativo, relação contratual. Recomendamos que a empresa faça o seu registro no CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23246192/2015 do(a) interessado(a) Ebara Indústrias Mecânicas E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 125/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 125/2020

**Referência:** 311533/2017 - Auto: 23254757/2017

**Interessado:** GREEN ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Green Assistencia Tecnica Ltda - Me, Processo fiscal, n. 23254757/2017, que foi instaurado contra GREEN ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME, pelo EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, conforme capitulado no Artigo n. 59 da lei Federal n. 5.194/66. Pela instalação de DOIS APAREHOS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 btus, na cidade de Belem estado do Pará. Essa atividade requer o registro da empresa no CREA-PA, bem como o acompanhamento de profissional especializado., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254757/2017 do(a) interessado(a) Green Assistencia Tecnica Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 126/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 126/2020

**Referência:** 299699/2017 - Auto: 23252726/2017

**Interessado:** ETF - ESTACAO DE TRANSBORDO FLUVIAL S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Etf - Estacao De Transbordo Fluvial S.a., Processo fiscal, n. 23252726/2017, que foi instaurado contra BELO SUN MINERAÇÃO LTDA, pelo EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, torna-se valido, pois na data de cistoria e data do auto de infração, a Empres não estava registrada, vindo a fazer após ser notificada. portanto, a infração foi cometida. e enquadra-se no artigo 59 da Lei 5.194/66. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23252726/2017 do(a) interessado(a) Etf - Estacao De Transbordo Fluvial S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 127/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 127/2020

**Referência:** 313788/2017 - Auto: 23255163/2017

**Interessado:** J ARAGAO GARCIA ASSISTENCIA TECNICA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Arago Garcia Assistencia Tecnica - Me, Processo fiscal, n. 23255163/2017, que foi instaurado contra J.ARAGÃO GARCIA ASSISTENCIA TÉCNICA- ME, é pertinente pois a atividade que a empresa execulta, requer o registro no conselho e o dido acompanhamento de um profissional, como a empresa não contempla ess exigencias ela enquadou-se como mato infracionario demtro do Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255163/2017 do(a) interessado(a) J Arago Garcia Assistencia Tecnica - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 128/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 128/2020

**Referência:** 296775/2016 - Auto: 23252322/2016

**Interessado:** FATIMA DE OLIVEIRA GARCIA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fatima De Oliveira Garcia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/12/2016 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23252322/2016 do(a) interessado(a) Fatima De Oliveira Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 129/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 129/2020

**Referência:** 311413/2017 - Auto: 23254727/2017

**Interessado:** PAREX ENGENHARIA S.A.

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parex Engenharia S.a., Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254727/2017 do(a) interessado(a) Parex Engenharia S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrão, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 130/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 130/2020

**Referência:** 319826/2017 - Auto: 23256087/2017

**Interessado:** TARCISO SILVA DA SILVA 94410305204

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tarciso Silva Da Silva 94410305204, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256087/2017 do(a) interessado(a) Tarciso Silva Da Silva 94410305204. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 131/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 131/2020

**Referência:** 332181/2018 - Auto: 23258543/2018

**Interessado:** O. S. DE OLIVEIRA SERVICOS E COMERCIO - ME

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal O. S. De Oliveira Servicos E Comercio - Me , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258543/2018 do(a) interessado(a) O. S. De Oliveira Servicos E Comercio - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 132/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 132/2020

**Referência:** 332730/2018 - Auto: 23258637/2018

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/02/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258637/2018 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 133/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 133/2020

**Referência:** 369715/2019 - Auto: 23266650/2019

**Interessado:** REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA - ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Refricast Com & Serviços Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23266650/2019 do(a) interessado(a) Refricast Com & Serviços Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 134/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 134/2020

**Referência:** 369708/2019 - Auto: 23266647/2019

**Interessado:** REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA - ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Refricast Com & Serviços Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23266647/2019 do(a) interessado(a) Refricast Com & Serviços Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroa, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 135/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 135/2020

**Referência:** 369015/2019 - Auto: 23266403/2019

**Interessado:** REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA - ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Refricast Com & Serviços Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23266403/2019 do(a) interessado(a) Refricast Com & Serviços Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroa, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 136/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 136/2020

**Referência:** 334654/2018 - Auto: 23259063/2018

**Interessado:** VA OLIVEIRA SERVIÇOS

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Va Oliveira Serviços, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259063/2018 do(a) interessado(a) Va Oliveira Serviços. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrão, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 137/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 137/2020

**Referência:** 365799/2019 - Auto: 23265626/2019

**Interessado:** A B S CONSTRUÇÕES FABRICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A B S Construções Fabricações Comércio E Serviços E Manutenção Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265626/2019 do(a) interessado(a) A B S Construções Fabricações Comércio E Serviços E Manutenção Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 138/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 138/2020

**Referência:** 335907/2018 - Auto: 23259347/2018

**Interessado:** S.P.UNIVERSAL SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me, Art. 1º da Lei 6496/77. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259347/2018 do(a) interessado(a) S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 139/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 139/2020

**Referência:** 333556/2018 - Auto: 23258835/2018

**Interessado:** BC FRIO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bc Frio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23258835/2018 do(a) interessado(a) Bc Frio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 140/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 140/2020

**Referência:** 336663/2018 - Auto: 23259521/2018

**Interessado:** EXECUTIVA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Executiva Servicos Tecnicos Especializados Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/04/2018 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259521/2018 do(a) interessado(a) Executiva Servicos Tecnicos Especializados Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroo, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 141/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 141/2020

**Referência:** 338248/2018 - Auto: 23259860/2018

**Interessado:** ELETROCENTRO - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletrocentro - Moveis E Eletrodomesticos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/05/2018 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259860/2018 do(a) interessado(a) Eletrocentro - Moveis E Eletrodomesticos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 142/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 142/2020

**Referência:** 340527/2018 - Auto: 23260291/2018

**Interessado:** ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atena Comercio De Moveis Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23260291/2018 do(a) interessado(a) Atena Comercio De Moveis Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 143/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 143/2020

**Referência:** 364135/2019 - Auto: 23265276/2019

**Interessado:** D. F. DA MOTA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D. F. Da Mota , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23265276/2019 do(a) interessado(a) D. F. Da Mota . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 144/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 144/2020

**Referência:** 366548/2019 - Auto: 23265814/2019

**Interessado:** CENTRO DE FORMACAO & MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro De Formacao & Manutencao Industrial Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265814/2019 do(a) interessado(a) Centro De Formacao & Manutencao Industrial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 145/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 145/2020

**Referência:** 367131/2019 - Auto: 23265960/2019

**Interessado:** D S P REFRIGERAÇÃO LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D S P Refrigeração Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23265960/2019 do(a) interessado(a) D S P Refrigeração Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 146/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 146/2020

**Referência:** 367359/2019 - Auto: 23266025/2019

**Interessado:** F. DAS CHAGAS LOPES

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F. Das Chagas Lopes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23266025/2019 do(a) interessado(a) F. Das Chagas Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 147/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 147/2020

**Referência:** 369691/2019 - Auto: 23266638/2019

**Interessado:** CONSTRUMEC, CONSTRUÇOES E INSTALACOES ELETRICAS, MECNICAS E HIDRAULICAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construmec, Construcoes E Instalacoes Eletricas, Mecnicas E Hidraulicas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266638/2019 do(a) interessado(a) Construmec, Construcoes E Instalacoes Eletricas, Mecnicas E Hidraulicas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 148/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 148/2020

**Referência:** 372446/2019 - Auto: 23267583/2019

**Interessado:** AVB MINERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Avb Mineração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23267583/2019 do(a) interessado(a) Avb Mineração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 149/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 149/2020

**Referência:** 374300/2019 - Auto: 23268014/2019

**Interessado:** AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amazonagua Industria E Comercio De Bebidas Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268014/2019 do(a) interessado(a) Amazonagua Industria E Comercio De Bebidas Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 150/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 150/2020

**Referência:** 375593/2019 - Auto: 23268400/2019

**Interessado:** COOPERATIVA DOS CARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa Dos Carimpeiros Da Amazonia - Coogam, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/08/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268400/2019 do(a) interessado(a) Cooperativa Dos Carimpeiros Da Amazonia - Coogam. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 151/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 30/06/2020 das 16:30 as 21:30

**Decisão:** 151/2020

**Referência:** 377515/2019 - Auto: 23268940/2019

**Interessado:** DFRIO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dfrio Comercio E Serviço Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23268940/2019 do(a) interessado(a) Dfrio Comercio E Serviço Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião